

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 113/99

Publicado no n.º 12, de 21/12/99

Súmula: autoriza cessão de uso de bem imóvel do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, em favor da Associação dos Moradores da Matriz (AMATRIZ), cessão de uso do imóvel matriculado sob o n.º 1748, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR, referente ao lote de terreno n.º 15, da quadra K da Planta Novos Horizontes II, situada na localidade denominada Campo de Santo Antonio.

Art. 2.º - A cessão de uso ora autorizada terá caráter precário, podendo ser extinta pelo Município, unilateralmente, se o exigir o interesse público, sem qualquer dever de indenização à Associação.

Art. 3.º - A cessão de uso também poderá ser extinta por iniciativa do Município caso a Associação utilize a área para finalidade diversa daquela ajustada no respectivo termo de cessão.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 21 de dezembro de 1999.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal